

LEI n° 1.778/97

José Américo Buti, Prefeito do Município de Ouro Fino (MG), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo VI da Lei n° 1.568/92 que versa sobre requisitos e atribuições dos cargos da área da Saúde fica acrescido do seguinte texto:

AGENTE DE SAÚDE

Denominação: Agente de Saúde

Escolaridade: 2º grau completo

Atribuições:

- Executar atividades profissionais da área de saúde, relativas a sua habilitação de cursos de 2º grau técnico de ensino, de acordo com as competências da unidade onde atua;
- Operar equipamentos, quando necessário, dentro das normas e padrões de segurança exigidos;
- Participar da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde, de competência da respectiva unidade;
- Participar de treinamento de pessoal auxiliar;
- Zelar pela manutenção e conservação de materiais e equipamentos utilizados em seu local de trabalho;
- Realizar visitas domiciliares tanto na zona urbana como na zona rural com o intuito de fazer levantamento epidemiológico, orientações de primeiros socorros, orientações sobre vacinação, orientações sobre saneamento básico, ações de vigilância sanitária.
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

NÍVEL I – Agente de Saúde – Permanecer 02 (dois) anos na função.

NÍVEL II – Agente de Saúde – Permanecer 03 (três) anos como Agente de Saúde I.

NÍVEL III – Agente de Saúde – Permanecer 04 (quatro) anos como Agente de Saúde II.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino (MG), 25 de Novembro de 1.997.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
PRFEITO DO MUNICÍPIO